



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO
COLÉGIO MILITAR**

Refas:

- Proposta de Lançamento de Procedimento N.º CM_AD 40.030.31.22 do CM de 22NOV22;
- Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de junho;
- Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas n.º 98/1997, de 29 de agosto.

CADERNO DE ENCARGOS

N.º CM_AD 40.030.31.22 de 22 de novembro de 2022

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se as seguintes definições:

- Contrato** – Contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;
- AcinGov** – Plataforma Eletrónica de Compras Públicas adjudicada à data para o efeito;
- Órgão competente para a decisão de contratar** – Compete ao Exmo. Diretor do Colégio Militar, Cor Art, António Emídio da Silva Salgueiro, conferida por Despacho n.º 9438/2022, de 23 de junho de 2022, do Exmo. Diretor da Direção de Educação, Major-General, José Luís de Sousa Dias Gonçalves, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 148 de 02 de agosto de 2022;
- Entidade Adjudicante** – Colégio Militar;
- Adjudicatário** – Entidade convidada a quem se adjudica a aquisição;
- Concorrentes** – Entidades que apresentam propostas para adjudicação do objeto do presente procedimento.

Artigo 2.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a renovação do Quadro Elétrico da Lavandaria do Colégio Militar.

Artigo 3.º

Especificações do serviço a executar

Abaixo espelham-se as especificações dos trabalhos a executar:

- A rede elétrica terá que ter origem no Quadro Elétrico(QE) situado no edifício da cozinha;

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO COLÉGIO MILITAR	Caderno de Encargos PR08.SecLog-MOD02-Caderno de Encargos.v01	Folha 2 de 7
	Processo nº CM_AD 40.030.31.22	Data: 22/11/2022

2. A potência a disponibilizar às 10 máquinas terá que ter 148 KW (coeficiente de simultaneidade =1);
3. No QE de origem terá que ser instalado um disjuntor para a proteção da canalização elétrica de alimentação, de 250 A;
4. A canalização elétrica de alimentação terá que ser de 400V/230V, Trif.+N+T, com 2 cabos XV em paralelo, 2(3G50+2G25);
5. Na lavandaria terá que ser um novo QE, com proteções diferenciais de 30 mA (proteção de pessoas) e proteções do tipo disjuntor, de acordo com as potências individuais de cada máquina, com a seguinte constituição:

Corte Geral	Diferencial	Disjuntor
A	A/mA	A
	25/30	16
	40/30	32
	40/30	32
	40/30	40
	25/30	16
250	25/30	16
	25/30	16
	63/30	63
	80/30	80
	80/30	80

6. Os cabos de alimentação elétrica entre o QE de origem e o QE-Lavandaria, terão de ser instalados em calha técnica plástica de 200 mm de largura, a instalar no local onde está atualmente instalada a existente (esta será retirada);
7. Os cabos de alimentação das máquinas, no interior da lavandaria, terão de ser instalados em esteira de cabos metálica, do tipo da existente;
8. As alimentações elétricas das máquinas devem terminar em caixas de derivação junto a cada máquina, a partir das quais se irão ligar os cabos para as máquinas;

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO COLÉGIO MILITAR	Caderno de Encargos PR08.SecLog-MOD02-Caderno de Encargos.v01	Folha 3 de 7
	Processo nº CM_AD 40.030.31.22	Data: 22/11/2022

9. Os trabalhos terão que ser executados em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente a Portaria n.º 949-A/2006 – Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

Lista de Quantidades

Posição	Designação do material	Quant
1	Fornecimento e montagem de disjuntor tetrapolar, 250 A, 40 KA, incluindo trabalhos preparatórios e acessórios	1 un
2	Fornecimento e montagem de cabos elétricos 2 (3G50+2G25), instalados em calha técnica plástica	140,00 ml
3	Fornecimento e montagem de cabos elétricos para as máquinas, instalados em esteira de cabos metálicos	150,00 ml
4	Fornecimento e montagem de quadro elétrico na lavandaria, incluindo trabalhos preparatórios e acessórios	1 un
5	Fornecimento e montagem de calha técnica e esteira de cabos, caixas de derivação e demais, incluindo trabalhos preparatórios e acessórios	120,00 ml

Artigo 4.º **Identificação do procedimento**

O procedimento a lançar na Plataforma Eletrónica de Compras Públicas da AcinGov (PECP/AcinGov) é designado internamente por CM_AD 40.030.31.22.

Artigo 5.º **Local de prestação do serviço**

O objeto do presente caderno de encargos deverá ser executado no Colégio Militar, sito no Largo da Luz, 1600 – 498 Lisboa.

Artigo 6.º **Prazo de entrega dos bens**

O prazo de entrega do serviço objeto do presente procedimento, será de 20 dias.

Artigo 7.º **Preço Base**

O preço máximo a pagar pela **entidade adjudicante** é de **18.960,00 € (dezoito mil novecentos e sessenta euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO COLÉGIO MILITAR	Caderno de Encargos PR08.SecLog-MOD02-Caderno de Encargos.v01	Folha 4 de 7
	Processo nº CM_AD 40.030.31.22	Data: 22/11/2022

Artigo 8.º

Condições de Pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve enviar a correspondente fatura para a morada do Colégio Militar.
2. Após receção da fatura, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceitação do serviço, objeto do fornecimento.
3. Em caso de atraso no pagamento por parte da **Entidade Adjudicante**, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o **Adjudicatário** tem direito ao pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

Artigo 9.º

Obrigações do adjudicatário

1. O **Adjudicatário** obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do **Adjudicatário**:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP, após notificação de adjudicação;
 - b) Fornecer os serviços à **Entidade Adjudicante**, de acordo com as especificações identificadas no artigo 3.º, no presente caderno de encargos;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) É da inteira responsabilidade do adjudicatário o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso do fornecimento dos bens objeto do presente caderno de encargos;

Artigo 10.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da **Entidade Adjudicante**, representada neste ato pelo Exmo. Diretor do Colégio Militar:

1. Assegurar ao **Adjudicatário** o livre acesso às instalações, para o fornecimento dos bens objeto do presente contrato. Se o Colégio Militar se opuser a tal situação, o **Adjudicante** considera-se livre das suas obrigações e de toda a responsabilidade, caso o serviço não possa ser efetuado por razões alheias à sua vontade;
2. O Colégio Militar assina guia de entrega ou documento equivalente quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos;

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO COLÉGIO MILITAR	Caderno de Encargos PR08.SecLog-MOD02-Caderno de Encargos.v01	Folha 5 de 7
	Processo nº CM_AD 40.030.31.22	Data: 22/11/2022

3. A assinatura do documento a que se refere o número anterior não isenta o **Adjudicatário** das obrigações relativas aos serviços prestados, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens/serviços e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do **Adjudicatário** e do produtor e aos direitos do consumidor;
4. Pagar no prazo de 30 dias a fatura emitida pelo **Adjudicatário**, conforme referido no artigo 8.º do presente caderno de encargos;
5. Monitorizar a prestação dos serviços, no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, segurança, prazos de entrega e requisitos do fornecimento.

Artigo 11.º

Aceitação

Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, bem como, verificada a conformidade dos serviços, será declarada a aceitação definitiva, ficando registada a data de aceitação dos mesmos na guia de entrega ou documento equivalente.

Artigo 12.º

Garantia

1. O **Adjudicatário** terá de garantir o fornecimento dos serviços sem quaisquer encargos adicionais aos definidos no presente caderno de encargos.

Artigo 13.º

Sigilo

O **Adjudicatário** garantirá o sigilo quanto a informações que os seus funcionários venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da **Entidade Adjudicante**.

Artigo 14.º

Cessão da posição contratual

1. O **Adjudicatário** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da **Entidade Adjudicante**.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao **Adjudicatário** no presente procedimento;
 - b) A **Entidade Adjudicante** apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e se o mesmo tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 15.º

Penalidades

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o **Adjudicatário** não cumprir os requisitos estipulados, designadamente a realização dos serviços, faltas de assiduidade ou atrasos, fica obrigado, a

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO COLÉGIO MILITAR	Caderno de Encargos PR08.SecLog-MOD02-Caderno de Encargos.v01	Folha 6 de 7
	Processo nº CM_AD 40.030.31.22	Data: 22/11/2022

título de cláusula penal, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V \times A/20$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente.

- Em caso de incumprimento por parte do **Adjudicatário**, designadamente atraso na prestação, a cláusula penal poderá ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta. Por outro lado, no caso de, o **Adjudicatário** cumprir integralmente a prestação em falta, a cláusula penal poderá não ser exigida.
- A má prestação dos serviços, imprevidência ou deficiente organização dos trabalhos, poder-se-á considerar como trabalho não realizado nos termos dos números anteriores;
- A Entidade adjudicante poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penalidades devidas nos termos do presente artigo.

Artigo 16.º

Resolução do Contrato

O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 17.º

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 18.º

Prevalência

- Fazem parte integrante deste procedimento, o convite à apresentação das propostas e o caderno de encargos.
- Em caso de dúvida ou divergência, a prevalência documental será pela seguinte ordem decrescente de importância: o caderno de encargos; o convite à apresentação das propostas; e, em último lugar, a proposta do **Adjudicatário**.

Artigo 19.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver especificado no presente caderno de encargos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP e outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Artigo 20.º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO COLÉGIO MILITAR	Caderno de Encargos PR08.SecLog-MOD02-Caderno de Encargos.v01	Folha 7 de 7
	Processo nº CM_AD 40.030.31.22	Data: 22/11/2022

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas neste procedimento.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 21.º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do **Adjudicatário** quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a **Entidade Adjudicante** venha a ser demandada por ter infringido, na execução do procedimento, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **Adjudicatário** indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

O DIRETOR

(ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA SEC/LOG DO CM)

ANTÓNIO EMÍDIO DA SILVA SALGUEIRO

COR ART RES